|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 635400/2018 / Deliberação n.º 16/2018 CEP-CAU/BR |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | Atribuições Profissionais: Fundações Profundas  |

**DELIBERAÇÃO Nº 069/**2018 **– CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 02 e 03 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação n.º 16/2018 CEP-CAU-BR, que solicita parecer para subsidiar a CEP-CAU/BR quanto a atribuição de arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a fundações profundas,  fazendo a relação das atividades mencionadas e os conteúdos programáticos e a diretriz curricular dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo no Brasil;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz;

**DELIBERA:**

1 – Aprovar o Relatório e voto do Conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz, acompanhando o entendimento de:

1. que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre a Engenharia Civil e a Arquitetura, conforme demonstrado, e que a atuação profissional da Arquitetura e do Urbanismo contemplem avaliação, projeto e execução de obra civil, avalia-se que o profissional de Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;
2. que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria em questão, com a abrangência solicitada, ressaltando-se a incompletude da formação e a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural para execução de fundações profundas.

2 - Encaminhar esta Deliberação e respectivo Relatório e Voto para a Secretaria Geral da Mesa SGM-CAU/BR para restituição a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 03 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALFREDO RENATO PENA BRANA**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |